



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 192.116 - SP (2012/0124947-0)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : LUIZ CARLOS PÉRICO
ADVOGADO : ADALBERTO GODOY E OUTRO(S)
AGRAVADO : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO : ANA RITA C H PICCOLI E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. VÍTIMA DE FRAUDE. DANO MORAL. MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. INVIABILIDADE. RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO DO *QUANTUM*.

1. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõe a Súmula n. 7/STJ.
2. Em hipóteses excepcionais, quando manifestamente evidenciado ser irrisório ou exorbitante o valor da indenização, a jurisprudência desta Corte permite o afastamento do referido óbice para possibilitar a revisão da quantia arbitrada.
3. No caso concreto, o Tribunal local manteve em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a indenização fixada em razão da inscrição indevida do nome do autor em órgão de restrição de crédito, quantia que não se revela irrisória.
4. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente), Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2012 (Data do Julgamento)

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 192.116 - SP (2012/0124947-0)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : LUIZ CARLOS PÉRICO
ADVOGADO : ADALBERTO GODOY E OUTRO(S)
AGRAVADO : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO : ANA RITA C H PICCOLI E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):

Trata-se de agravo regimental (e-STJ fls. 748/757) interposto contra decisão desta relatoria que conheceu do agravo em recurso especial e negou-lhe provimento.

O agravante, LUIZ CARLOS PÉRICO, aduz ser irrisório o valor arbitrado a título de indenização por danos morais, tendo em vista ter sido vítima de fraude, que ensejou a inscrição de seu nome em órgão de restrição de crédito.

Ao final, requer a reconsideração da decisão monocrática ou a sua apreciação pelo Colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 192.116 - SP (2012/0124947-0)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : LUIZ CARLOS PÉRICO
ADVOGADO : ADALBERTO GODOY E OUTRO(S)
AGRAVADO : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO : ANA RITA C H PICCOLI E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. VÍTIMA DE FRAUDE. DANO MORAL. MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. INVIABILIDADE. RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO DO *QUANTUM*.

1. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõe a Súmula n. 7/STJ.
2. Em hipóteses excepcionais, quando manifestamente evidenciado ser irrisório ou exorbitante o valor da indenização, a jurisprudência desta Corte permite o afastamento do referido óbice para possibilitar a revisão da quantia arbitrada.
3. No caso concreto, o Tribunal local manteve em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a indenização fixada em razão da inscrição indevida do nome do autor em órgão de restrição de crédito, quantia que não se revela irrisória.
4. Agravo regimental desprovido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 192.116 - SP (2012/0124947-0)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : LUIZ CARLOS PÉRICO
ADVOGADO : ADALBERTO GODOY E OUTRO(S)
AGRAVADO : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO : ANA RITA C H PICCOLI E OUTRO(S)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator): O recurso não merece prosperar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos (e-STJ fls. 744/745):

"(...)

O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõe a Súmula n. 7/STJ.

Contudo, em hipóteses excepcionais, quando manifestamente evidenciado ser irrisório ou exorbitante o arbitramento da indenização, a jurisprudência desta Corte permite o afastamento do referido óbice, para possibilitar a revisão.

No caso concreto, o Tribunal manteve em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a indenização decorrente da indevida inscrição do nome do autor em órgãos de restrição de crédito e essa quantia não se revela irrisória.

(...)".

A indenização por danos morais deve ser arbitrada em valor razoável, de modo a preservar a dupla finalidade da condenação, qual seja, punir o responsável pelo ato ilícito cometido e reparar o sofrimento experimentado pela vítima, considerando as peculiaridades subjetivas do caso.

Na hipótese, o Tribunal *a quo* entendeu "incontroverso nos autos que o autor foi surpreendido com a negativação de seu nome, inclusive quanto à existência de ação de busca e apreensão de veículo, quando na verdade terceira pessoa se fazendo passar pelo postulante subscreveu contrato de adesão a grupo de consórcio e se tornou inadimplente" (e-STJ fl. 628)

A indenização decorrente da indevida inscrição do nome do recorrente em órgãos de restrição de crédito foi mantida pelo acórdão impugnado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e essa quantia, reitera-se, não se revela irrisória.

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0124947-0

AgRg no
AREsp 192.116 / SP

Números Origem: 10120050071372 1032005001406 4646384000 71372005 90642342820068260000
994061386575

EM MESA

JULGADO: 06/11/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS PÉRICO
ADVOGADO : ADALBERTO GODOY E OUTRO(S)
AGRAVADO : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO : ANA RITA C H PICCOLI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Moral - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS PÉRICO
ADVOGADO : ADALBERTO GODOY E OUTRO(S)
AGRAVADO : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO : ANA RITA C H PICCOLI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente), Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.